



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sábado, 14 de Abril de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5513

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

### **PORTARIA CTGM Nº 12/2018**

*Institui o fluxo do estágio supervisionado, realizado pelo Núcleo de Mediação da SUCOR, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica n. 004/2017, celebrado entre o Município de Belo Horizonte, por intermédio da sua Controladoria Geral, e a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Minas Gerais - OAB/MG, para a implantação do projeto de “Ampliação de Mecanismos Consensuais em Matéria Disciplinar”.*

O Controlador Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no art. 61, §1º, inciso V, da Lei n. 11.065, de 1º de agosto de 2017, em conformidade com o disposto na Lei n. 7.169, de 30 de agosto de 1996, e tendo em vista a necessidade de padronizar o fluxo do estágio supervisionado realizado pelo Núcleo de Mediação da SUCOR, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica n. 004/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria da Secretaria de Correição – DSEC, ao verificar, durante o juízo de admissibilidade dos expedientes, controvérsia passível de resolução por meio de mediação, designará membro do Núcleo de Mediação da SUCOR e remeterá o expediente à Gerência de Apoio à Secretaria de Correição – GASEC.

Art. 2º - A GASEC receberá o expediente, digitalizará e encaminhará, via e-mail, para o Núcleo de Mediação da SUCOR.

Art. 3º - O membro designado, caso entenda pelo cabimento da mediação, encaminhará o expediente à Gerência de Comunicação dos Atos Processuais – GECAP, para as seguintes diligências:

I - coleta de informações sobre os envolvidos e certificação nos autos;

II - cientificação dos envolvidos e das respectivas chefias imediatas a respeito do procedimento de mediação.

Art. 4º - Caso o membro designado entenda pelo descabimento da mediação, encaminhará o expediente ao Subcontrolador de Correição, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Após a realização das diligências pela GECAP, o membro designado do Núcleo de Mediação da SUCOR encaminhará o expediente para a OAB/MG, para realização dos procedimentos

de mediação.

Art. 6º - O membro designado acompanhará o procedimento de mediação junto à OAB/MG.

§ 1º - As sessões de pré-mediação e de mediação ocorrerão nas dependências da OAB/MG, com a presença de até três membros do Núcleo de Mediação da SUCOR, incluindo, preferencialmente, o membro designado.

§ 2º - O membro designado emitirá atestado de comparecimento para os envolvidos.

Art. 7º - Finalizados os procedimentos de mediação na OAB/MG, o membro designado elaborará relatório de mediação e encaminhará o expediente à DSEC, concluindo pela resolução ou permanência da controvérsia.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador Geral do Município**